



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

RESOLUÇÃO CONSUP Nº 066/2020, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020

Aprova o Regulamento do Ensino Superior de Pós-Graduação *Lato Sensu* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha.

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista as disposições contidas no Artigo 9º do Estatuto do Instituto Federal Farroupilha e os autos do Processo nº 23243.002229.2020-83, com a aprovação da Câmara Especializada de Administração, Desenvolvimento Institucional e Normas, por meio do Parecer nº 21/2020/CADIN; da Câmara Especializada de Extensão, Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, com o Parecer nº 8/2020/CEEPPI; e do Conselho Superior, nos termos da Ata nº 011/2020, da 4ª Reunião Ordinária do Conselho Superior, realizada em 16 de dezembro,

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR, nos termos e na forma constantes do anexo, o Regulamento do Ensino Superior de Pós-Graduação *Lato Sensu* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Santa Maria, 16 de dezembro de 2020.

NÍDIA HERINGER
Presidente em Exercício



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

RESOLUÇÃO Nº 66/2020 - CONSUP/IFFAR
REGULAMENTO DO ENSINO SUPERIOR DE PÓS-GRADUAÇÃO
LATO SENSU DO INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA

Estabelece o Regulamento do Ensino Superior de Pós-Graduação *Lato Sensu* do Instituto Federal Farroupilha e suas diretrizes.

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS E ORGANIZAÇÃO GERAL

Seção I
Dos Objetivos

Art. 1º Os cursos de pós-graduação *lato sensu* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha (IFFar) têm por objetivo proporcionar ao estudante o desenvolvimento do conhecimento científico, a atualização e a inovação, visando conferir ao mesmo um nível de elevado padrão técnico, acadêmico e profissional.

Seção II
Da Organização Geral

Art. 2º Os cursos de pós-graduação *lato sensu* do IFFar são constituídos de programas de estudo em nível superior aos estabelecidos para os cursos de graduação.

Parágrafo único. Os cursos de pós-graduação *lato sensu* serão identificados pelas áreas do conhecimento a que se referem.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA BÁSICA DO CURSO

Art. 3º Os cursos de pós-graduação *lato sensu* nos *campi* terão a seguinte organização administrativa:

I – colegiado;

II – coordenação;

III – coordenação de registros acadêmicos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

Seção I
Da Coordenação

Art. 4º O coordenador de curso e seus substitutos deverão ser docentes e ter titulação mínima de Mestre.

Art. 5º O coordenador de curso e seu substituto deverão ser escolhidos por critérios a serem definidos pelo colegiado do respectivo curso.

Art. 6º Nos casos em que o coordenador estiver afastado de suas atividades por período superior a 03 (três) meses, o coordenador substituto completará o mandato como coordenador.

Art. 7º Todos os coordenadores de pós-graduação são membros natos da equipe executora do Programa Permanente de Avaliação e Acompanhamento da Pós-Graduação do IFFar.

Art. 8º A coordenação e a coordenação substituta serão escolhidas entre os docentes do curso por processo de eleição direta e terão mandato de até dois anos, podendo ser reconduzidos uma vez.

Parágrafo único. Em caso de empate será eleito o docente com maior tempo de atuação junto ao curso; persistindo o empate, será eleito o candidato com maior tempo de experiência docente no IFFar.

Art. 9º A coordenação substituta representará o curso nas faltas e nos impedimentos da coordenação, e em caso de vacância, a qualquer época, completará o mandato.

§ 1º Se a vacância ocorrer antes da primeira metade do mandato, será eleito novo coordenador substituto, que acompanhará o mandato do titular.

§ 2º Se a vacância ocorrer depois da primeira metade do mandato, o colegiado do curso indicará um coordenador substituto *pro tempore* para completar o mandato.

Art. 10. As atribuições da Coordenação do curso de pós-graduação encontram-se elencadas no ANEXO II.

CAPÍTULO III
DO REGIME DIDÁTICO

Art. 11. Os professores responsáveis pelas disciplinas devem apresentar as conclusões sobre o desempenho do pós-graduando utilizando os conceitos apresentados no ANEXO III;

Art. 12. O estudante deve ter no mínimo setenta e cinco por cento (75%) de frequência e no mínimo conceito “C” para ser aprovado na disciplina ou atividade.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

Seção I
Das Ausências e dos Estudos Domiciliares

Art. 13. No caso de necessidade de Estudos Domiciliares, será considerado o seguinte:

§ 1º A apresentação de atestado será aceita para fins de realização de avaliações e realização de atividades letivas, mas não justifica a ausência às aulas.

§ 2º O estudante que apresentar atestado(s) médico(s) e que vier a ultrapassar o número de faltas previstas para a disciplina na qual está matriculado deverá realizar atividade de compensação de ausência.

Art. 14. É assegurada dispensa de frequência regular às atividades escolares:

I - ao convocado matriculado em Órgão de Formação de Reserva que seja obrigado a faltar a suas atividades civis, por força de exercício ou manobras, ou reservista que seja chamado para fins de exercício de apresentação das reservas ou cerimônia cívica do Dia do Reservista (Art. 1º do [DECRETO-LEI nº 715/1969](#); Parágrafo 4º, Art. 60 da [LEI nº 4.375/1964](#); Art. 77 do [Decreto nº 85.587/1980](#));

II - ao estudante atleta sempre que estiver representando a Instituição em evento esportivo oficial, inclusive para fins de realização de avaliações aplicadas durante seu afastamento (Art. 56 da [Resolução CONSUP nº 137/2015](#) ou regulamentação vigente);

III - aos conselheiros discentes do Conselho Superior (CONSUP) durante sua permanência nas sessões do conselho, comissões e câmaras especializadas (Art. 8º da [Resolução CONSUP nº 023/2015](#) ou regulamentação vigente);

IV - ao estudante que estiver representando a Instituição em eventos científicos, tecnológicos, culturais, desportivos e de representação estudantil, inclusive para fins de realização de avaliações (Art. 42 da [Resolução CONSUP nº 137/2015](#) ou regulamentação vigente).

Art. 15. Para fins de registro das situações definidas nos incisos I a IV do Art. 14 deste regulamento, o docente deverá atribuir falta ao estudante.

Art. 16. Estudos Domiciliares (EDs) são estudos orientados, não presenciais que podem ser autorizados pela Instituição ao estudante como compensação da ausência às aulas, sempre que compatíveis com seu estado de saúde, nos seguintes casos:

I - aluna gestante, a partir do oitavo mês de gestação e durante três meses após o parto ([LEI nº 6.202/1975](#)) ou conforme determinação médica devidamente comprovada;

II - portadores de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismo ou outras condições mórbidas, determinando distúrbios agudos ou agudizados, caracterizados por:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

a) incapacidade física relativa, incompatível com a frequência aos trabalhos escolares, desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade escolar em novos moldes;

b) ocorrência isolada ou esporádica;

c) duração que não ultrapasse o máximo ainda admissível, em cada caso, para a continuidade do processo pedagógico de aprendizado, atendendo a que tais características se verificam, entre outros, em casos de síndromes hemorrágicas (tais como a hemofilia), asma, cardite, pericardites, afecções osteoarticulares submetidas a correções ortopédicas, nefropatias agudas ou subagudas, afecções reumáticas etc. ([DECRETO-LEI nº 1.044/1969](#)).

Parágrafo único. A duração máxima, nas situações do inciso II, não deve ultrapassar o máximo admissível para a continuidade do processo pedagógico de aprendizagem.

Art. 17. Os EDs poderão ser autorizados quando a ausência à Instituição for por período igual ou superior a dias consecutivos que computem dez por cento (10%) da carga horária da disciplina ou do semestre, conforme a organização pedagógica de cada curso. Tal autorização será concedida quando possibilitar ao estudante a conclusão do semestre letivo no qual está matriculado, a fim de que não haja prejuízo pedagógico para a sequência do curso.

§ 1º Os casos de EDs que exigirem um período superior ao da integralização do semestre letivo deverão ser autorizados pelo colegiado do curso, mediante parecer da Assistência à Saúde;

§ 2º Para atender ao disposto no [DECRETO-LEI nº 1.044/69](#) de que a duração dos EDs não ultrapasse o máximo admissível para a continuidade do processo pedagógico de aprendizagem, o atendimento não poderá se estender além do semestre subsequente ao semestre do início do atendimento.

Art. 18. Os EDs não serão autorizados integralmente à disciplina que preveja prática, exigindo a presença do estudante para a realização das atividades;

§ 1º Nos componentes que tenham atividades teóricas e práticas, os EDs somente poderão ser autorizados aos aspectos teóricos, devendo a avaliação da parte prática ser realizada no retorno do estudante;

§ 2º Os EDs podem ser aplicados às atividades presenciais de cursos EaD, desde que tais atividades não prevejam práticas imprescindíveis ao andamento do curso;

§ 3º É assegurado ao estudante, em qualquer caso de EDs, o direito à realização de exames finais.

Art. 19. Casos omissos referentes aos EDs serão analisados pelo colegiado do curso.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

Seção II
Dos procedimentos para solicitação de Estudos Domiciliares

Art. 20. Para solicitar EDs, o estudante ou seu representante legal, através de provocação simples, deverá realizar os seguintes procedimentos:

I - entregar no Setor de Saúde o atestado médico no qual conste data de emissão, início e término de licença, assinatura, carimbo e número do registro no respectivo conselho de classe do profissional emitente, juntamente com o Requerimento de EDs preenchido (disponível na página da CRA);

II - entregar na CRA o Requerimento de EDs com a homologação do Setor de Saúde de entrega do atestado médico;

III - encaminhar com a coordenação do curso ou setor de assessoria pedagógica os procedimentos a serem adotados para a efetivação dos EDs, de acordo com o previsto no formulário de Requerimento de EDs.

Parágrafo único. A efetivação dos EDs será realizada através da turma virtual vinculada à disciplina em Ambiente Virtual de Aprendizagem, excetuando-se os casos nos quais o estudante formalizar que não tem acesso à Internet.

Art. 21. A solicitação dos EDs deve ser oficializada em até três dias úteis contados da data de emissão do atestado médico para o encaminhamento das ações necessárias para execução do regime domiciliar.

Art. 22. Como forma de efetivação dos fluxos, compete:

I - à coordenação do curso notificar os professores sobre os EDs;

II - aos professores informar ao estudante os conteúdos que serão estudados no período definido para os EDs e envio de atividades de estudo com regularidade conforme a frequência da disciplina a partir do prazo de três dias úteis da notificação, considerando a forma definida no requerimento;

III - ao estudante, ou seu representante, constituído por procuração simples, acessar o material junto ao professor da disciplina ou coordenador do curso;

IV - ao estudante, organizar um roteiro de estudos e realizar as atividades propostas pelos professores retornando-as nos prazos previstos e comparecer para realizar avaliações, quando assim acordado;

V - ao coordenador do curso definir quem aplicará as provas ou exames finais domiciliares, quando for o caso.

Parágrafo único. Caso o estudante não realize as atividades propostas para os EDs ou as realize, mas não obtenha êxito, sua situação será de reprovação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

Art. 23. Para fins de registros escolares deverá constar no Diário de Classe observação sobre o período e as atividades da disciplina que o estudante realizou em ED;

CAPÍTULO IV
DA ESTRUTURA CURRICULAR

Art. 24. A estrutura curricular dos cursos de pós-graduação *lato sensu* obedecerá ao prescrito no Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 25. Caso ocorra nova oferta do curso, a concessão de aproveitamento de estudos somente pode ser realizada no caso de disciplinas do mesmo curso em tempo não superior a quatro anos. A disciplina sendo aproveitada deve possuir a mesma carga horária e ementa.

CAPÍTULO V
DOS DOCENTES

Art. 26. A qualificação mínima exigida para o corpo docente do curso é o título de mestre, conforme regulamentação vigente¹, obtido em programa de pós-graduação *stricto sensu* reconhecido pelo MEC. Esse título deverá vincular-se a uma das grandes áreas de conhecimento da CAPES, salvo os casos quando se justifique a participação mediante comprovação de produção científica nessa respectiva área.

Art. 27. O corpo docente dos cursos será constituído, prioritariamente, por docentes do IFFar; no entanto, profissionais de outras instituições de ensino ou pesquisa poderão integrar o mesmo, desde que não ultrapasse a 1/3 (um terço) do total de docentes e da responsabilidade da carga horária total do curso.

Art. 28. Será assegurada ao docente a autonomia didática, nos termos da legislação vigente, do regimento do IFFar e deste regulamento.

Art. 29. Haverá, para cada aluno dos cursos de pós-graduação *lato sensu*, um orientador.

§ 1º O orientador será definido respeitando as linhas de pesquisa do curso e as propostas de trabalho dos pós-graduandos; a indicação do orientador deverá ser aprovada e homologada pelo colegiado do curso.

¹ [Resolução CNE/CES/MEC nº 01/2018](#): 30% dos docentes deverão ser portadores de título de pós-graduação *stricto sensu*.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

§ 2º O orientador deverá ser do próprio corpo docente do curso ou em casos especiais, aprovados pela PRPPGI, de fora deste quadro.

§ 3º A qualquer tempo poderá ser autorizada pela coordenação do curso a transferência do estudante para outro orientador.

Art. 30. Ao orientador compete orientar e acompanhar o seu orientando no preparo e na elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC).

Parágrafo único. Caso o orientador e o discente estiverem de acordo, o TCC pode ser coorientado por outro docente interno ou externo.

Art. 31. Caso haja necessidade de um professor coorientador, o orientador do estudante deverá solicitar a coordenação do curso, por escrito, apresentando as razões desta solicitação para posterior deliberação do colegiado do curso.

Art. 32. Caso houver necessidade de substituição do orientador, as partes interessadas deverão enviar à coordenação do curso esta solicitação por escrito, indicando os motivos para posterior homologação pelo colegiado do curso.

CAPÍTULO VI
DO PROCESSO SELETIVO

Art. 33. O processo de seleção dos cursos de pós-graduação *lato sensu* será definido pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação em comum acordo com os Coordenadores de Pós-Graduação dos *campi*, preferencialmente em um processo seletivo único por período letivo.

Art. 34. A inscrição do candidato aos cursos de pós-graduação *lato sensu* somente será aceita mediante cumprimento de exigências definidas pela Coordenação de Pós-Graduação, de acordo com as normas regimentais do IFFar definidas em edital específico.

Parágrafo único. Para a inscrição, será exigido o título de graduação ou documento comprobatório de sua obtenção até a data de matrícula no curso.

Art. 34. Os candidatos serão selecionados de acordo com o limite de vagas e critérios de seleção, estabelecidos em edital específico.

Art. 35. A abertura de turma fica condicionada ao número mínimo de matrículas correspondente a setenta por cento (70%) das vagas ofertadas no processo seletivo.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

CAPÍTULO VII
DA MATRÍCULA

Art. 36. A matrícula dos estudantes selecionados nos cursos de pós-graduação *lato sensu* será realizada junto à coordenação do curso de pós-graduação, no prazo estabelecido pelo calendário acadêmico e definido em edital específico.

Parágrafo único. No ato da matrícula, o candidato ou seu representante legal deverá apresentar toda documentação exigida pela Coordenação Geral da Pós-Graduação e pelo curso específico, conforme edital.

CAPÍTULO VIII
DA DURAÇÃO DOS CURSOS

Art. 37. Os cursos devem ter duração mínima de 12 meses, prorrogáveis por mais 6 meses, e duração máxima de 24 meses sem possibilidade de prorrogação. A data de início do curso é contabilizada a partir do primeiro dia efetivo de aula.

§ 1º As Coordenações dos cursos de pós-graduação ofertados nos *campi* elaborarão o calendário e horário das atividades dos cursos.

§ 2º Os cursos terão carga horária mínima de trezentas e sessenta horas, nestas não computado o tempo de estudo individual ou em grupo, sem assistência docente, e o reservado, obrigatoriamente, para elaboração individual do trabalho de conclusão de curso.

§ 3º Os Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* serão oferecidos de acordo com calendário próprio.

CAPÍTULO IX - DA PROVA DE DEFESA E AVALIAÇÃO
DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 38. O TCC deve versar sobre um tema ou assunto relacionado aos conteúdos ministrados no curso.

Art. 39. A apresentação do TCC deverá ser pública, em área de domínio do curso.

Art. 40. A avaliação do TCC será de responsabilidade de uma comissão denominada “Banca de Defesa”, composta por três docentes titulares e um suplente.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

Art. 41. Definida a Banca de Defesa, a Direção Geral do *campus* deverá emitir ordem de serviço ou portaria nomeando os membros da comissão de avaliação, após ter sido aprovada e homologada pela coordenação.

Art. 42. No momento em que o TCC estiver pronto para a defesa pública, o aluno deverá entregar junto à coordenação do curso um exemplar para cada membro da banca de defesa, juntamente com o requerimento de solicitação de banca e formulário de negativa de pendências nos setores do *campus*.

Art. 43. Os prazos para a defesa do TCC deverão ser estipulados no Projeto Pedagógico do Curso ou calendário de cada curso, obedecendo ao tempo máximo de realização do curso.

Parágrafo único. Excepcionalmente, o colegiado do curso poderá prorrogar uma única vez, por seis meses, o prazo de defesa do TCC, mediante encaminhamento de solicitação escrita por parte do estudante e seu orientador.

Art. 44. O tempo para a defesa do TCC do candidato e dos membros da banca deverá estar estipulado no regimento interno ou normas internas do curso, definidas pelo colegiado do curso, preferencialmente não devendo ultrapassar o tempo de cinquenta minutos.

Art. 45. Os resultados da avaliação do TCC seguem os mesmos conceitos definidos no ANEXO III, sendo que para que um trabalho seja aprovado, deverá ter no mínimo, o conceito C.

Art. 46. No caso de aprovação, após a defesa e avaliação da Banca, o estudante deverá apresentar duas cópias definitivas do TCC, uma delas digital e a outra impressa, à coordenação do curso, considerando as mudanças sugeridas pela Banca de Defesa, bem como, um documento emitido pelo/a orientador declarando que o trabalho encontra-se finalizado.

§ 1º A realização das mudanças sugeridas pela banca é de responsabilidade do estudante sob a supervisão do professor orientador.

§ 2º O tempo máximo para a entrega da versão final do trabalho, depois de realizadas as alterações sugeridas, será definido pelos membros da banca, porém não deverá ultrapassar 60 dias.

§ 3º O candidato reprovado no TCC terá uma oportunidade de nova defesa em data a ser fixada pela coordenação do curso, desde que respeite o prazo máximo de conclusão do curso.

CAPÍTULO X
DA CONCLUSÃO E CERTIFICAÇÃO

Art. 47. O processo de conclusão de curso somente deverá ser encaminhado à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação pelo Coordenador do Curso, após a inclusão dos seguintes documentos no processo:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

I - formulário de negativa de pendências nos setores do *campus*;

II - ata de defesa do Trabalho de Conclusão do Curso;

III - declaração do orientador de que o trabalho se encontra finalizado, após as considerações feitas pela Banca de Defesa;

IV - Ficha de Registro de Certificados.

Art. 48. Aos pós-graduandos que cumprirem os requisitos para a conclusão do curso serão conferidos Certificados de Especialista, acompanhados do respectivo histórico escolar emitido de acordo com a legislação vigente.

CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 49. Ao estudante não será permitida a solicitação de trancamento parcial ou trancamento total nos cursos e programas de pós-graduação *latu sensu* do IFFar.

Art. 50. Os projetos que envolvam seres humanos, animais e organismos geneticamente modificados devem ser submetidos, antes de sua execução, à apreciação dos respectivos comitês de ética.

Art. 51. Parentes do candidato até terceiro grau não poderão fazer parte da Banca de Defesa.

Art. 52. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente regulamento serão solucionados junto à PRPPGI.

Santa Maria, 16 de dezembro de 2020.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

ANEXO I - ATRIBUIÇÕES DO COLEGIADO DO CURSO

São atribuições do colegiado do curso:

- I – definir o regimento do curso de pós-graduação e as suas alterações, em consonância com o Regulamento da Pós-Graduação *lato sensu*;
- II – definir as atribuições das comissões, comitês e conselhos, quando estes existirem;
- III – normatizar o processo de consulta aos docentes e discentes, vinculados ao curso, visando à escolha do coordenador e do coordenador substituto;
- IV – propor o credenciamento e descredenciamento de docentes e orientadores;
- V – aprovar a oferta de disciplinas, a cada semestre, acompanhada da indicação dos respectivos professores;
- VI – decidir sobre a solicitação de prorrogação de prazo de conclusão do curso, de acordo com as normas estabelecidas pela Instituição e pelo regimento do curso;
- VII – propor os critérios para concessão de bolsas na existência de recursos destinados para tal;
- VIII – realizar o planejamento estratégico com definição de metas para diminuição das taxas de evasão;
- IX – julgar as decisões do coordenador, em grau de recurso;
- X – deliberar sobre outras matérias que lhe sejam atribuídas por lei, ou pelo Estatuto do IFFar, na esfera de sua competência.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

ANEXO II - ATRIBUIÇÕES DA COORDENAÇÃO DO CURSO

São atribuições da coordenação do curso:

- I – fazer cumprir o regimento do curso;
- II – convocar e presidir as reuniões do colegiado do curso;
- III – zelar pela representatividade do colegiado do curso, de acordo com o regimento;
- IV – representar o curso sempre que se fizer necessário;
- V – cumprir a efetivação das decisões do colegiado do curso;
- VI – submeter à PRPPGI os assuntos que requeiram ação dos órgãos superiores;
- VII – encaminhar à PRPPGI as propostas de alterações curriculares aprovadas pelo colegiado do curso;
- VIII – responsabilizar-se pelo patrimônio lotado no curso;
- IX – propor o edital de seleção dos alunos para ingresso;
- X – manter a Coordenação de Registros Acadêmicos (CRA) informada sobre datas de editais, processos seletivos, matrículas, rematrículas, trancamentos, cancelamentos e quaisquer outras alterações cadastrais;
- XI - homologar a matrícula dos alunos no âmbito do curso, em colaboração com a CRA;
- XII – dar conhecimento às instâncias superiores nos casos de transgressão disciplinar docente ou discente;
- XIII – desempenhar as demais atribuições inerentes à sua função determinadas em lei ou pelo Estatuto do IFFar na esfera de sua competência.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

ANEXO III - TABELA DE CONVERSÃO DE CONCEITOS

CONCEITO	INTERVALO DE NOTA
A	9,1 a 10,0
B	8,1 a 9,0
C	7,0 a 8,0
D	5,0 a 6,9
E	4,9 ou menos